

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 04/2019.

A assessoria jurídica de Flor do Sertão –SC., cumprindo determinação do Prefeito Municipal apresenta parecer jurídico no sentido de negar provimento ao recurso apresentado pela empresa P & F Pavimentação e Saneamento Eirele no sentido de querer afastar do edital a exigência de existir um engenheiro civil no quadro de pessoal da empresa.

Pretende a impugnante apresentar apenas um engenheiro civil prestador de serviços, ou seja, com contrato por tempo certo ou para obra certa. Isto significa que tal profissional não faz parte dos quadros da empresa e por isso, não terá a responsabilidade de estar presente no seu local de trabalho durante o desenvolvimento da obra.

O Município de Flor do Sertão adotou como prática cumprir a Lei de Licitações e exigir que na contratação de empresas que realizarão obras ou serviços públicos, em seu quadro permanente de funcionários tenha um profissional com capacidade técnica para a finalidade principal da contratação.

Tal posicionamento foi adotado para evitar que na edificação de obras pública, em que os empregados ficam o dia todo trabalhando exista, efetivamente, acompanhamento técnico. Com isto se evita que nas vistorias, depois que o material de construção já foi utilizado, se apure falta de técnica na execução, acarretando prejuízo ao erário público.

O Princípio da Legalidade deve imperar em certames públicos, notadamente para evitar que obras e serviços venham causar prejuízos aos administrados e no caso em baila, se trata de uma

pavimentação de 5.590,90 m², o que tem importante significado financeiro para os cofres públicos, com reflexos na vida dos munícipes, caso não seja devidamente acompanhada tecnicamente sua execução.

Foi sob esta visão que o legislador impôs a Administração Pública a exigência que ora se impugna, o que é perfeitamente aceitável, visto que outras empresas que se prontificaram a participar da licitação possuem engenheiro civil em seus quadros.

Destaca-se que empresa do porte da impugnante, que só lida com obras e pretende contratar com a Administração Pública, necessariamente precisa ter um engenheiro civil em seus quadros funcionais, condição exigida pela Lei de Licitações e que deve ser observada pelo Administrador Público.

Desta forma, a assessoria jurídica opina pela inexistência de vício no edital que ora se impugna, visto que o objeto exige qualificação técnica na sua efetivação e isto deve ser feito de forma eficiente e eficaz, objetivando também evitar futuras responsabilizações.

Este é o entendimento do assunto colocado em discussão.

Flor do Sertão (SC), 22 de maio de 2019.

MARIA LOIVA DE ANDRADE ADV ASSOCIADOS

MARIA LOIVA DE ANDRADE -OAB/SC 8264.